



DECRETO Nº. 2.683, DE 12 DE JULHO DE 2024

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR. PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. ZILDA DE JESUS FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. ZILDA DE JESUS FERNANDES, companheira do requerente PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9, inciso I, da Lei Municipal 1.777, de 20 de novembro de 2001, consideram-se beneficiários do regime de previdência social, na condição de dependentes segurados, o (a) **COMPANHEIRO (A)**;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de dependência do Requerente PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA, neste ato, através do Processo nº. 2.843/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do arts. 9, 21 e 23 da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de **pensão por morte vitalícia** em favor de **PEDRO ORLANDIN NOGUEIRA**, brasileiro, pensionista, portador do RG nº. 14.173.842-X SSP/SP, inscrito no CPF nº. 034.393.508-27, em razão do falecimento de sua companheira Zilda de Jesus Fernandes, servidora ativa deste município.

Art. 2º. A base de cálculo para o benefício é fixado em **R\$ 1.637,99 (mil e seiscentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos)**, correspondente ao último valor percebido pela segurada falecida, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.777/2001, sendo aplicado o reajuste pela paridade.



Parágrafo único - Os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, vez que neste caso, encontra-se presente o instituto da paridade ativo/inativo, conforme previsto no art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da EC nº. 41/2003.

Art. 3º. Na forma do art. 22, §1º, da Lei nº. 1.777/2001, a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte do beneficiário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/06/2024, data do óbito, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 12 de julho de 2024.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Diretor Geral Executivo do Município